



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 11.752

Dispõe sobre o Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias - FUNDAP, instituído pela Lei nº 2.508, de 22 de maio de 1970.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Compete ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bandes a representação extrajudicial e judicial do Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias - FUNDAP, instituído pela Lei nº 2.508, de 22 de maio de 1970.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o **caput** deste artigo refere-se à cobrança, no âmbito extrajudicial e judicial, de saldos devedores decorrentes dos contratos de financiamentos firmados no âmbito do FUNDAP e suas ações correlatas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, inclusive quanto à forma de remuneração do Bandes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 992484

LEI Nº 11.753

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando Ciclovia da Vida Detinha Son a ciclovia da Ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça, que liga os Municípios de Vitória e Vila Velha no Espírito Santo.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à denominação de próprio público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Denomina Ciclovia da Vida Detinha Son a ciclovia da Ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça, que liga os Municípios de Vitória e Vila Velha no Espírito Santo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 992487

LEI Nº 11.754

Concede aos eventuais herdeiros dos profissionais do magistério estadual que faleceram em decorrência da tragédia da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio - EEEFM Primo Bitti o valor equivalente à bonificação extraordinária paga no ano de 2022 aos servidores da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento, pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, da quantia de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) aos eventuais herdeiros dos profissionais do magistério estadual que faleceram em decorrência da tragédia ocorrida no dia 25 de novembro de 2022, nas dependências da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio - EEEFM Primo Bitti, no Município de Aracruz/ES, equivalente à bonificação extraordinária a ser paga aos servidores do órgão ao final do ano de 2022.

Parágrafo único. A quantia referida no **caput**, em valor único, será dividida entre os eventuais herdeiros dos profissionais do magistério estadual, observando-se as disposições do Código Civil sobre o Direito das Sucessões.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 992494